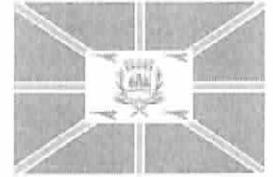




PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...011.../2015.

“Dispõe sobre a criação da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social na estrutura do Poder Executivo, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, que passa a integrar a estrutura orgânica básica do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social desenvolverá as atividades de promoção da igualdade racial, de direitos humanos e de inclusão social em articulação com os demais órgãos encarregados da promoção da Assistência Social no âmbito do Município de Araguari.

Art. 3º Compete à Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social:

I - executar a política municipal de promoção da igualdade racial, dos direitos humanos e de inclusão social;

II - coordenar e articular as políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;

III - elaborar e implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias, com vista à promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;

IV - formular, coordenar e avaliar políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, indígenas e ciganos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V - coordenar a execução das políticas formuladas pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

VI - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres e promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;

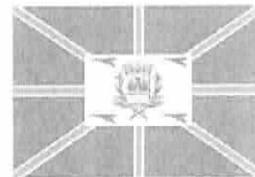
VII - promover e acompanhar a implementação da legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Município, nos aspectos relativos à igualdade de gênero e de combate à discriminação racial, étnica e sexual;

VIII - prestar atendimento psicossocial para as temáticas da Superintendência, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;

IX - realizar outras atividades correlatas.



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Fica transposto da estrutura da Secretaria do Trabalho e Ação Social para a estrutura da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social.

Art. 5º Em razão da transposição de cargo de que trata o artigo anterior, fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social, em 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social.

Art. 5º Fica extinto o Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social, integrante da estrutura orgânica básica da Secretaria do Trabalho e Ação Social, devendo ser excluído do item 16 do anexo VIII (Estrutura Administrativa) da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

Art. 6º O anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

“ANEXO VII  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTO (08 horas diárias)	VENCIMENTO (Dedicação Exclusiva)
---	---	---
Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social	R\$ 1.476,80	R\$ 2.018, 01
---	---	---

Art. 7º O anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 passa a ter esta redação:

“ANEXO VIII  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**01 – GABINETE DO PREFEITO**

01 Prefeito

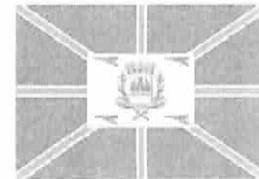
**NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

01 representante da Secretaria Municipal de Obras



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento

**SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL,  
DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL**

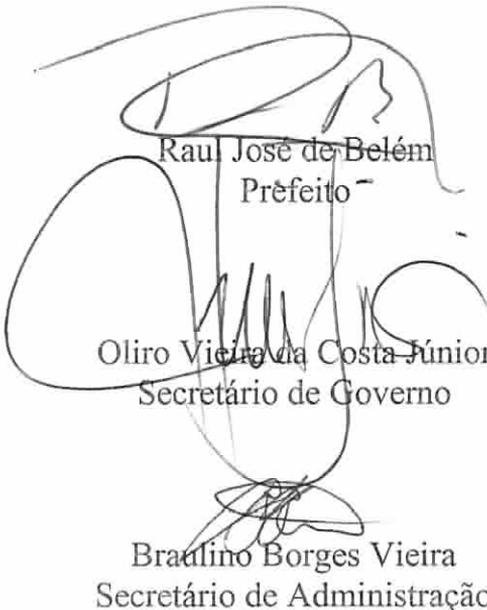
01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social.”

Art. 8º Poderá o Chefe do Poder Executivo designar servidores públicos dos quadros da Administração Direta e Indireta, mediante relotação, para exercerem funções na Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social, até que o órgão disponha de quadro próprio de pessoal.

Art. 9º Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de novembro de 2015.

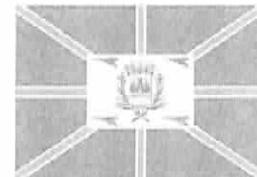
  
Raul José de Belém  
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior  
Secretário de Governo

Braulino Borges Vieira  
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social na estrutura do Poder Executivo, dando outras providências.”

A criação da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, visa complementar os instrumentos de promoção das políticas pública de promoção da igualdade racial e de promoção dos direito humanos no Município de Araguari.

A Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, criou o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, como órgão colegiado que tem o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos educacional, econômico, financeiro, social, político e cultural.

O presente Projeto de Lei Complementar é ação governamental que não acarretará aumento da despesa de pessoal, visto que não cria cargo, pois tão somente transforma o cargo de Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social, em Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social, portanto não necessita estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nem da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A criação da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social será um importante instrumento de execução de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, com fundamento na dignidade da pessoa humana.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei Complementar solicito à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 9 de novembro de 2015.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

**ANEXO VII**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS	VENCIMENTOS (Carga Horária 08h diárias)	VENCIMENTOS Dedicação Exclusiva
PROCURADOR GERAL Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)	R\$ 4.242,80	R\$ 6.364,20
<del>Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)</del>	<del>R\$ 4.000,00</del>	<del>R\$ 6.000,00</del>
	R\$ 2.258,08	R\$ 2.963,73
SUPERINTENDENTE DE CONTROLADORIA	R\$ 2.212,32	R\$ 2.903,66
PROCURADOR ADJUNTO Cargo excluído pela Lei Complementar nº 85/2013)	R\$ 2.081,49	R\$ 2.732,00
<del>Cargo excluído pela Lei Complementar nº 85/2013)</del>	<del>R\$ 2.000,00</del>	<del>R\$ 3.024,00</del>
Cargo excluído pela Lei Complementar nº 85/2013)	R\$ 1.293,56	R\$ 1.697,80
<del>PROCURADOR Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)</del>	<del>R\$ 1.293,80</del>	<del>R\$ 1.652,76</del>
ADMINISTRADOR DO AEROPORTO Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
	R\$ 722,31	R\$ 948,04
ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 722,31	R\$ 948,04
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
<del>Cargo criado pela Lei Complementar nº 70/2010)</del>	<del>R\$ 1.700,00</del>	<del>R\$ 1.814,40</del>
ASSESSOR CHEFE DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
ASSESSOR DE CONTABILIDADE Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.405,06	R\$ 1.844,14
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
ASSESSOR DE CONTROLADORIA	R\$ 722,31	R\$ 948,04
ASSESSOR DE DIRETORIA	R\$ 520,98	R\$ 683,79
ASSESSOR DE ESPORTES	R\$ 657,85	R\$ 863,43
ASSESSOR DE GABINETE Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
ASSESSOR DE SECRETÁRIO	R\$ 746,78	R\$ 980,15
ASSESSOR DE TURISMO	R\$ 520,98	R\$ 683,79
ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DE PEQUENA E MICROEMPRESA Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSITO E TRANSPORTES Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DE ORÇAMENTO Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DO MICROEMPREENDEDORISMO Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83

Cargo criado pela Lei Complementar nº 88/2013)		
ASSESSOR ESPECIAL DO VICE PREFEITO	R\$ 2.897,83	R\$ 3.750,00
Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)		
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)		
ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
ASSESSOR TÉCNICO DE NECRÓPSIA	R\$ 657,85	R\$ 863,43
AUXILIAR DE ASSESSORIA DE CONTROLADORIA	R\$ 580,48	R\$ 761,95
CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA DA SAÚDE	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
CHEFE DE COORDENADORIA	R\$ 722,31	R\$ 948,04
CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 722,31	R\$ 948,04
CHEFE DE DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)		
CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)		
PÚBLICAS		
CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)		
FINANCEIROS		
CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)		
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)		
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESACS	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
CHEFE DA DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMEN-	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
TO E USO DO SOLO		
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECU-	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
ÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CHEFE DA DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
BANCO DE DADOS		
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO		
CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMEN-	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
TOS		
CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISAS E DEMANDAS	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
SOCIAIS		
CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETERI-	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
MENTOS		
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMEN-	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54

POSTOS PÚBLICOS		
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTOS DE PROGRAMAS Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
CONTROLADOR GERAL	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.182,10	R\$ 5.727,78
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOOSES	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
COORDENADOR DE SEÇÃO	R\$ 657,85	R\$ 863,43
DIRETOR DE AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
DIRETOR DE APOIO DIAGNÓSTICO	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
DIRETOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
DIRETOR DE CENTRO ESPORTIVO	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
DIRETOR DE CONTABILIDADE Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.405,06	R\$ 1.844,14
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
DIRETOR DE DIRETORIA	R\$ 1.195,16	R\$ 1.568,65
DIRETOR DA UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
DIRETOR DO CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE	R\$ 1.195,16	R\$ 1.568,65
DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA	R\$ 1.820,88	R\$ 2.389,90
GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIO E CONTRATOS Cargo criado pela Lei Complementar nº 96/2013)	R\$ 2.897,83	R\$ 3.750,00
SECRETÁRIA DE GABINETE Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)	R\$ 1.293,21	R\$ 1.601,03
SECRETÁRIO DA JUNTA E SERVIÇO MILITAR	R\$ 722,31	R\$ 948,04
Subprocurador Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)	R\$ 2.897,83	R\$ 4.582,22
Cargo criado pela Lei Complementar nº 70/2010)	R\$ 2.732,00	R\$ 4.320,00
Subprocurador-Geral Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)	R\$ 3.182,10	R\$ 5.727,78
Cargo criado pela Lei Complementar nº 70/2010)	R\$ 3.000,00	R\$ 5.400,00
Supervisor-Geral dos Cemitérios Municipais	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83

**AGENTES POLÍTICOS**

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO UNICO	
Prefeito pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 18.000,00	(Redação dada pe
	<del>R\$ 9.000,00</del>	
Vice Prefeito pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 14.000,00	(Redação dada pe
	<del>R\$ 4.000,00</del>	
Secretário Municipal pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 7.500,00	(Redação dada pe
	<del>R\$ 3.000,00</del>	
Secretário Municipal Antidrogas da pela Lei Complementar nº 86/2013)	R\$ 5.727,78	(Redação acresci
<del>Secretário Adjunto da Saúde pela Lei Complementar nº 90/2013)</del>	<del>R\$ 2.200,00</del>	(Cargo excluído
Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio da pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00	(Redação acresci
Subsecretário Municipal de Educação da pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00	(Redação acresci
Subsecretário Municipal de Esportes e da da pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00	(Redação acresci
Juventude		
Subsecretário Municipal de Obras da pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00	(Redação acresci
Subsecretário Municipal de Habitação da pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00	(Redação acresci
Subsecretário de Atenção Básica a Saúde da pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00	(Redação acresci
Subsecretário Municipal de Serviços Distritais da pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00	(Redação acresci

**ANEXO VIII****ESTRUTURA ADMINISTRATIVA****DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****01 - GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITO MUNICIPAL;

**VICE-PREFEITO;**

1.1 - NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 81/2012)

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)

01-A - GABINETE DO VICE-PREFEITO (Gabinete criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 ASSESSOR DE GABINETE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

## **02 CONTROLADORIA MUNICIPAL**

**01 SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA;**

**01 CONTROLADOR GERAL;**

**01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA GERAL;**

**01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA;**

**01 AUXILIAR DE ASSESSOR DE CONTROLADORIA;**

## **03 - PROCURADORIA GERAL**

01-PROCURADOR-GERAL;

**01-PROCURADOR-ADJUNTO;**

**01-PROCURADOR-ADJUNTO;**

**01-PROCURADOR-ADJUNTO;**

01-PROCURADOR;

ASSESSORIA JURÍDICA;

**01-ASSESSOR JURÍDICO;**

**01-ASSESSOR JURÍDICO;**

**01-ASSESSOR JURÍDICO;**

**01-ASSESSOR JURÍDICO;**

01-ASSESSOR JURÍDICO;

01-PROCURADOR-GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

03-SUBPROCURADORES; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

01-PROCURADOR; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

05-ASSESSORES-DA-PROCURADORIA-GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

06-ADVOGADOS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES: (Órgãos criados pela Lei Complementar nº 90/2013)

### **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**01 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

### **GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL**

**01 SUBPROCURADOR-GERAL**

**SUBPROCURADORIA  
06 SUBPROCURADORES**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL**

**ÓRGÃOS JURÍDICOS DE EXECUÇÃO: PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:**

**DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS**

02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

**DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNIOS**

01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

**A) DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

ESTE ÓRGÃO NÃO POSSUI CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NELE LOTADO, SERÁ INTEGRADO POR SERVIDORES OCUPANTES DE EMPREGOS PÚBLICOS DE ADVOGADO E PELOS SERVIDORES OCUPANTES DE FUNÇÃO PÚBLICA QUE JÁ EXERCEM ATRIBUIÇÕES NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA POR ELE INCORPORADO.

**DO PATRIMONIO PÚBLICO**

01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

**DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

**DO CONTECIOSO JUDICIAL**

02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

**04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

01 SECRETÁRIO;  
01 ASSESSOR TÉCNICO;  
01 ASSESSOR TÉCNICO;  
01 ASSESSOR TÉCNICO;  
01 ASSESSOR TÉCNICO;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

**DEPARTAMENTO DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO**

01 DIRETOR;

**DIVISÃO DE PATRIMÔNIO:**

01 CHEFE;

**DIVISÃO DE ALMOXARIFADO:**

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE COMPRAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

01 DIRETOR GERAL;

01 DIRETOR;

01 ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES;

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

01 CHEFE;

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 DIRETOR GERAL;

01 DIRETOR DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ZELADORIA

01 CHEFE;

CARGOS REMANESCENTES DA EXTINTA SECRETARIA DE CULTURA E QUE PASSARAM A COMPOR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 e Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002.

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE SECRETARIO;  
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;

#### **05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

01 SECRETARIO;  
01 ASSESSOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;  
01 ASSESSOR TÉCNICO;

ASSESSORIA ESPECIAL DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DE MICROEMPREENDEDORISMO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

#### **DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE TURISMO (Lei Municipal nº 3.635)

01 DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE TURISMO;  
01 ASSESSOR DE TURISMO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

#### **06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

01 SECRETARIO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;  
01 ASSESSOR TÉCNICO;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;

#### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 DIRETOR PEDAGÓGICO DE ENSINO;  
01 DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;  
01 DIRETOR;  
01 DIRETOR DE ESCRITURAÇÃO;

#### CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

01 DIRETOR DO CEM HERMENEGILDO MARQUES VELOSO;  
01 DIRETOR DO CEM JOÃO PEDREIRO;  
01 DIRETOR DO CEM JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO;  
01 DIRETOR DO CEM JOSÉ INÁCIO;  
01 DIRETOR DO CEM JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA;  
01 DIRETOR DO CEM MARIA DE FÁTIMA O. MORAIS;  
01 DIRETOR DO CEM MÁRIO DA SILVA PEREIRA;  
01 DIRETOR DO CEM NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA;  
01 DIRETOR DO CEM OZIRES SANTOS MONTEIRO;  
01 DIRETOR DO CEM ONDINA MOUTINHO VIEIRA;  
01 DIRETOR DO CEM OZÓRIO VIEIRA CARRIJO;  
01 DIRETOR DO CEM PARA JOÃO XXIII;  
01 DIRETOR DO CEM REALINO ELIAS CARRIJO;  
01 DIRETOR DO CEM ROSA MAMERI RADE  
01 DIRETOR DO CEM TEM. CEL. VILAGRAN CABRITA;

#### VICE-DIRETOR DE ESCOLA

01 -  
02 -  
03 -  
04 -  
05 -  
06 -

- 07 -
- 08 -
- 09 -
- 10 -
- 11 -
- 12 -
- 13 -
- 14 -
- 15 -

#### DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

01 CHEFE;

#### DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

01 CHEFE;

#### CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

- 01 DIRETOR DE ESCOLA;
- 01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
- 01 VICE-DIRETOR DE ESCOLA;
- 01 CHEFE DE DIVISÃO;
- 01 CHEFE DE DIVISÃO;
- 01 CHEFE DE DIVISÃO;

#### COORDENADOR DE CRECHE

- 01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PE ALBERTO ARTS;
- 01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARGARIDA;
- 01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁZARO CAMARGO;
- 01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BARBOSA NAVES;
- 01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BELÉM;
- 01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES;
- 01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE AMANHECE;
- 01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA;
- 01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO;
- 01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS VASCONCELOS DE PAIVA NEVES;
- 01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TALITA PEREIRA DE OLIVEIRA;
- 01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ZITA;
- 01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZA QUIA PEDREIRO SKAF;

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

07--SECRETARIA DE ESPORTE

01 SECRETÁRIO;

**01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES;**

**CENTRO ESPORTIVO**

**01 DIRETOR;**

**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

**01 DIRETOR;**

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013**

**01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE**

**ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES**

**01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES**

**ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE**

**01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE**

**CENTRO ESPORTIVO**

**01 DIRETOR DO CENTRO ESPORTIVO**

**A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESAC'S**

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

**01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**A) DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE**

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

**B) DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR**

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

**C) DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS**

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE**

**01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE**

**A) DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENIMENTOS**

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

**ÓRGÃO COLEGIADO:**

**A) CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)**

**08 - SECRETARIA DE FAZENDA**

**01 SECRETÁRIO;**

**01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;**

**01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;**

**01 ASSESSOR DE DIRETOR;**

**01 ASSESSOR DE DIRETOR;**

**01 ASSESSOR DE DIRETOR;**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**01 DIRETOR;**

~~DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE  
01 DIRETOR GERAL;~~

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

**01 CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**01 ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

01 ASSESSOR DE CONTABILIDADE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS**

**01 DIRETOR;**

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

**01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**

**01 DIRETOR**

**DIVISÃO DE PESQUISAS**

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

**DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS PRÓPRIOS**

**01 CHEFE;**

DIVISÃO ACOMP.DAS TRANF.INTERGOVERNAMENTAIS

**01 CHEFE;**

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

**01 DIRETOR;**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PROCON**

**01 DIRETOR;**

**01 DIRETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR;**

**DIVISÃO DE PESQUISAS**

**01 CHEFE;**

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**01 CHEFE;**

**DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;**

**01 CHEFE;**

**09 - SECRETARIA DE GOVERNO**

**01 SECRETÁRIO;**

**DEPARTAMENTO DE APOIO AO GABINETE**

**01 DIRETOR;**

**10 - SECRETARIA DE OBRAS**

**SUPERVISÃO GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2013)**

**01 SUPERVISOR-GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2013)**

**01 SECRETARIO;**

**01 ASSESSOR DE DIRETOR;**

**01 ASSESSOR DE DIRETOR;**

**01 ASSESSOR DE DIRETOR;**

**01 ASSESSOR DE DIRETOR;**

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)**

**01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS (Cargo criado pela Lei Complemenatar nº 90/2013)**

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO**

**01 DIRETOR;**

**DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES**

**01 CHEFE;**

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

**01 CHEFE;**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES**

**01 DIRETOR;**

**DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES**

**01 CHEFE;**

**DIVISÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL**

**01 CHEFE;**

**DIVISÃO DE PROJETOS E FISC. DE OBRAS CONTRATADAS**

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

01 CHEFE;

~~11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO~~

~~01 SECRETÁRIO;~~

~~CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS DE DADOS~~

~~01 DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA;~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (Lei nº 4.154, de 1º de julho de 2005)~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)~~

~~01 DIRETOR;~~

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE ORÇAMENTO

01 ASSESSOR ESPECIAL

CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS

01 DIRETOR-GERAL DE INFORMÁTICA

01 DIRETOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

a) DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

b) DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

B) DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (criado pela Lei n. 4.154, de 1º de julho de 2005)

**01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

A) DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

B) DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

C) DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

**01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

A) DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

B) DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

C) DIVISÃO DE PESQUISAS DE DEMANDAS SOCIAIS

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

a) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (criado pela Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)

**01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

A.1) DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"

**01 CHEFE DE DIVISÃO** (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)

**01 GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS** (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)

## **12 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**01 SECRETÁRIO;**

**01 SECRETÁRIO ADJUNTO;**

**01 ASSESSOR DE DIRETOR;**

**01 ASSESSOR DE DIRETOR;**

**01 ASSESSOR DE DIRETOR;**

06 MÉDICO CLÍNICO GERAL; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)

04 MÉDICO GENERALISTA PSF; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)

02 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)

01 MÉDICO CARDIOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

01 MÉDICO NEUROLOGISTA. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

**01 ASSESSOR CHEFE;**

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DA SAÚDE

01 DIRETOR;

DIRETOR DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

01 DIRETOR GERAL;

01 DIRETOR DE APOIO E DIAGNÓSTICO;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (subunidade orçamentária) (Fundo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

~~05 CHEFES DE DIVISÃO (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)~~

~~12 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (Cargos criados pela Lei nº 54/2009)~~

a) DIVISÃO DE ALMOXARIFADO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

b) DIVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

c) DIVISÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

d) DIVISÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CRIADA PELA LEI Nº 3.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2009) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

EQUIPES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INTEGRADAS POR: MÉDICOS GENERALISTAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

ENFERMEIROS GRADUADOS EM CURSO SUPERIOR (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AUXILIARES DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 ASSISTENTE SOCIAL; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

- 01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
- 01 EDUCADOR FÍSICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
- 01 PSICÓLOGO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ÓRGÃO COLEGIADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

#### **DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**

**01 DIRETOR;**

#### **DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA**

**01 DIRETOR;**

#### **ASSESSORIA TÉCNICA**

**01 CHEFE DE ASSESSORIA;**

#### **DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**01 DIRETOR;**

#### **AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE**

**01 DIRETOR DE AMBULATÓRIO;**

#### **DIVISÃO DE AMBULATÓRIO MENTAL;**

**01 CHEFE;**

#### **DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOOSE (Lei nº 3.658)**

**01 DIRETOR;**

#### **COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE**

**01 COORDENADOR;**

#### **UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM**

**01 DIRETOR DE PRONTO SOCORRO;**

**01 ASSESSOR DE TÉCNICO DE NECRÓPSIA;**

#### **13--SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

**01 SECRETÁRIO;**

**01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;**

**01 ASSESSOR DE DIRETOR;**

**01 ASSESSOR DE DIRETOR;**

#### **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO~~

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS~~

~~01 CHEFE;~~

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

02 ASSESSORES DE DIRETOR

A) DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS

A) DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO (Departamento extinto pela Lei Complementar nº 74/2011)~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (Divisão extinta pela Lei Complementar nº 74/2011)~~

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO (Divisão extinta pela Lei Complementar nº 74/2011)~~

~~01 CHEFE;~~

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR;

14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

01 CHEFE;

**DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA**

01 CHEFE;

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL**

01 DIRETOR;

**DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;**

01 CHEFE;

**15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS**

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (Departamento criado pela Lei Complementar nº 72/2011)~~

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (criado pela Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 ASSESSOR TÉCNICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 MÉDICO VETERINÁRIO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

03 AGENTES SANITÁRIOS; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 FISCAL SANITÁRIO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS**

01 DIRETOR;

**DIVISÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA**

01 CHEFE;

**DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS**

01 CHEFE;

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

01 DIRETOR;

**DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**

01 CHEFE;

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO;**

01 CHEFE;

16 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA TECNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

01 DIRETOR;

DEPTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 DIRETOR;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 DIRETOR;

COORDENADOR MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

01 CHEFE DE COORDENADORIA;

DIVISÃO DA PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DO IDOSO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL

01 DIRETOR;

ÓRGÃOS COLEGIADOS: (Órgão criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

A) COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO;

B) COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL;

C) CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;

D) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

E) CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA

- F) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- G) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS;
- H) CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;
- I) CONSELHO DE CONTROLE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO BOLSA FAMÍLIA;
- J) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- K) CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER;
- L) CONSELHO TUTELAR. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

## **17 - SECRETARIA DE GABINETE**

### **01 SECRETÁRIO;**

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 88/2013)

02 ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 88/2013)

### **ASSESSORIA TECNICA**

#### **01 ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE;**

#### **DEPARTAMENTO DE MARKTING**

##### **01 DIRETOR;**

#### **DIVISÃO DE CERIMONIAL**

##### **01 CHEFE;**

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA TRANSP.CHEFE EXEC.

##### **01 DIRETOR;**

#### **DIVISÃO DE SEGURANÇA DO CHEFE EXECUTIVO**

##### **01 CHEFE;**

#### **DIVISÃO DE TRANSPORTE DO CHEFE DO EXECUTIVO**

##### **01 CHEFE;**

#### **DEPTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS**

##### **01 DIRETOR;**

#### **JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR**

##### **01 SECRETÁRIO DA JUNTA;**

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
(Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

#### **01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**

#### **ASSESSORIA ESPECIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**01 ASSESSOR ESPECIAL**

**ASSESSORIA ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA**

**01 ASSESSOR ESPECIAL**

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT (SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA)

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI (MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013)

PRESIDÊNCIA: REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

**03 MEMBROS TITULARES**

**03 MEMBROS SUPLENTE**

A) ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI

**01 ASSESSOR TÉCNICO**

**ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO**

**01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO**

**ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

**01 ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA**

**01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO, RODOVIÁRIO E TRANSPORTES PÚBLICOS**

**01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

A) DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

B) DIVISÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO**

**01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

A) DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

B) DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO

01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

19 - SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 86/2013)

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS  
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS  
01 SECRETÁRIA DE GABINETE  
01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS  
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS  
01 ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS  
01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO

**ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS**

01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2015*